



LEI Nº 5362, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Juazeiro do Norte-CE para o exercício financeiro do ano de **2023**, compreendendo:

- I.** Metas Fiscais
- II.** Prioridades da Administração Pública Municipal;
- III.** Organização e estrutura dos orçamentos;
- IV.** Diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;
- V.** Disposições referentes à dívida pública municipal;
- VI.** Disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VII.** Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII.** As disposições finais.

**CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida



pública para o exercício de **2023**, serão identificados nos Demonstrativos resultantes desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 e demais normas da STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, obedecerá as determinações do manual de demonstrativos fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, apresentam-se da seguinte forma:

I. ANEXO I – ANEXO DAS METAS FISCAIS;

a) **Demonstrativo I** – Metas Anuais;

b) **Demonstrativo II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) **Demonstrativo III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) **Demonstrativo IV** - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) **Demonstrativo V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) **Demonstrativo VI** - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

g) **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

h) **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

i) **Tabela I** – Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas;

j) **Tabela II** – Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida;

k) **Tabela III** – Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário e Nominal.

II. ANEXO II – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS:

a) **Demonstrativo IX** – Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

SEÇÃO I
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.



SEÇÃO II METAS ANUAIS

Art. 7º. O Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela STN.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

SEÇÃO III AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. O Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO IV METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. O Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

SEÇÃO V EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. O Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente da Administração Pública Municipal e sua Consolidação.

SEÇÃO VI ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



Art. 11. Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

SEÇÃO VII

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 12. O Anexo das Metas Fiscais integrante desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, com demonstrativo das receitas e despesas do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência desta LDO com a respectiva apuração do resultado previdenciário e projeção atuarial.

SEÇÃO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

SEÇÃO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. Considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO X

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15. O demonstrativo de Metas Anuais será instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

SEÇÃO XI

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO XII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

SEÇÃO XIII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, serão as demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art. 22. A proposta orçamentária de cada unidade administrativa seguirá em anexo a esta Lei, conforme estabelecido no art. 22, da Lei Federal nº 4.320/64.



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para o Exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

- I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, turismo, esporte e cultura; e
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º. As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, na forma do § 9º, do art. 166, da Constituição Federal de 1988.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida Realizada no exercício anterior, conforme critérios para a execução equitativa da programação definidos em Lei.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas e atualizadas na LOA/2022, nos moldes do art. 4º, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, conforme art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.



Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 29. A Lei Orçamentária na conformidade do § 8- do art. 165 da Constituição Federal, poderá prevê percentual de até 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recurso as previstas no § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 30. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 32. Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa ou por recurso do Tesouro Municipal.

Art. 33. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno ou pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 35. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I e 11 do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 37. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.



Art. 38. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 39. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a norma editada pela STN.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, conforme disciplina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 40. Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, na conformidade do art. 167, inciso 1, da Constituição Federal.

Art. 41. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

Art. 45. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46. O Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter



temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, nos termos do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 47. Ressalvada a hipótese do inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida em até 10% (dez por cento), obedecidos os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 48. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 49. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF:

- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V. Exoneração de servidores não estáveis;

VI. Se as medidas adotadas com base nos incisos anteriores não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 50. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o elemento "34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização)".



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE – CE

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023

ANEXO I

ANEXOS DAS METAS FISCAIS

- 1) **Demonstrativo I** – Metas Anuais;
- 2) **Demonstrativo II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- 3) **Demonstrativo III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- 4) **Demonstrativo IV** - Evolução do Patrimônio Líquido;
- 5) **Demonstrativo V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- 6) **Demonstrativo VI** - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- 7) **Demonstrativo VII** - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- 8) **Demonstrativo VIII** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- 9) **Tabela I** – Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas;
- 10) **Tabela II** – Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida;
- 11) **Tabela III** – Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário e Nominal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
			(a / PIB) x100	(a / RCL) x100			(b / PIB) x100	(b / RCL) x100			(c / PIB) x100	(c / RCL) x100
Receita Total	1.047.957.418,47	1.009.592.888,70	0,50%	149,73%	948.549.205,87	885.488.273,01	0,45%	127,47%	1.006.511.253,64	912.230.018,86	0,47%	129,41%
Receitas Primárias (I)	736.194.845,59	709.243.589,20	0,35%	105,19%	782.697.623,69	730.662.745,60	0,37%	105,19%	830.525.144,68	752.728.760,52	0,39%	106,79%
Despesa Total	1.047.957.418,47	1.009.592.888,70	0,50%	149,73%	948.549.205,87	885.488.273,01	0,45%	127,47%	1.006.511.253,64	912.230.018,86	0,47%	129,41%
Despesas Primárias (II)	610.832.064,81	588.470.197,32	0,29%	87,27%	641.990.071,11	599.309.636,07	0,30%	86,28%	675.608.180,31	612.323.072,23	0,31%	86,87%
Resultado Primário (I - II)	125.362.780,78	120.773.391,89	0,06%	17,91%	140.707.552,58	131.353.109,53	0,07%	18,91%	154.916.964,38	140.405.688,29	0,07%	19,92%
Resultado Nominal	110.504.701,01	106.459.249,53	0,05%	15,79%	127.319.144,97	118.854.782,76	0,06%	17,11%	142.892.940,38	129.507.970,45	0,07%	18,37%
Dívida Pública Consolidada	162.255.211,12	156.315.232,29	0,08%	23,18%	152.193.937,47	142.075.862,82	0,07%	20,45%	142.756.552,73	129.384.358,41	0,07%	18,36%
Dívida Consolidada Líquida	162.255.211,12	156.315.232,29	0,08%	23,18%	152.193.937,47	142.075.862,82	0,07%	20,45%	142.756.552,73	129.384.358,41	0,07%	18,36%
Receitas Primárias Advidas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM

Indicadores Econômicos	2022	2023	2024	2025
PIB real (Crescimento % Anual)	0,50%	1,30%	2,00%	2,00%
Taxa Selic (% a.a)	13,00%	9,00%	7,50%	7,00%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,25%	5,20%	5,20%	5,20%
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA (IBGE)	6,86%	3,80%	3,20%	3,00%
Projeção do PIB do Estado do Ceará - R\$ milhares	R\$ 207.269.525.868	R\$ 209.860.394.941	R\$ 212.483.649.878	R\$ 215.139.695.502
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 659.036.677,44	R\$ 699.902.843,23	R\$ 744.113.186,19	R\$ 777.747.102,20

Fonte: BACEN - Boletim FOCUS de 25/03/2022

PARÂMETROS UTILIZADOS NAS ESTIMATIVAS DOS VALORES CONSTANTES

Índice para Inflação e Deflação	2022	2023	2024	2025
{1+(TAXA DE INFLAÇÃO DO ANO DE REFERÊNCIA/100)}	0,00000	1,03800	1,07122	1,10395



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)		Metas Realizadas em 2021 (b)		% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
	Valor	% PIB	Valor	% RCL					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	669.478.488,45	0,35%	718.711.204,33	107,14%	0,37%	115,02%		49.232.715,88	7,35%	
Receita Primárias (I)	600.060.566,76	0,31%	614.522.590,18	96,03%	0,32%	98,35%		14.462.023,42	2,41%	
Despesa Total	669.478.488,45	0,35%	647.613.834,84	107,14%	0,34%	103,64%		- 21.864.653,61	-3,27%	
Despesa Primárias (II)	631.742.624,99	0,33%	537.161.078,97	101,10%	0,28%	85,96%		- 94.581.546,02	-14,97%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-	-0,02%	77.361.511,21	-5,07%	0,04%	12,38%		109.043.569,44	-344,18%	
Resultado Nominal	9.175.915,22	0,00%	48.542.619,30	1,47%	0,03%	7,77%		39.366.704,08	429,02%	
Dívida Pública Consolidada	163.196.084,69	0,08%	194.188.442,08	26,12%	0,10%	31,08%		30.992.357,39	18,99%	
Dívida Consolidada Líquida	108.954.609,61	0,06%	194.188.442,08	17,44%	0,10%	31,08%		85.233.832,47	78,23%	

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: PMJN

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	615.045.289,69	718.711.204,33	16,86%	986.958.929,43	37,32%	1.047.957.418,47	6,18%	948.549.205,87	-9,49%	1.006.511.253,64	6,11%	
Receitas Primárias (I)	550.230.495,04	614.522.590,18	11,68%	693.209.650,00	12,80%	736.194.845,59	6,20%	782.697.623,69	6,32%	830.525.144,68	6,11%	
Despesa Total	663.291.007,97	647.613.834,84	-2,36%	986.958.929,43	52,40%	1.047.957.418,47	6,18%	948.549.205,87	-9,49%	1.006.511.253,64	6,11%	
Despesas Primárias (II)	596.579.898,26	537.161.078,97	-9,96%	581.849.202,88	8,32%	610.832.064,81	4,98%	641.990.071,11	5,10%	675.608.180,31	5,24%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	46.349.403,22	77.361.511,21	266,91%	111.360.447,12	43,95%	125.362.780,78	12,57%	140.707.552,58	12,24%	154.916.964,38	10,10%	
Resultado Nominal	77.225.747,51	48.542.619,30	-162,86%	94.996.705,07	95,70%	110.504.701,01	16,32%	127.319.144,97	15,22%	142.892.940,38	12,23%	
Dívida Pública Consolidada	189.747.094,30	194.188.442,08	2,34%	172.981.617,88	-10,92%	162.255.211,12	-6,20%	152.193.937,47	-6,20%	142.756.552,73	-6,20%	
Dívida Consolidada Líquida	189.747.094,30	194.188.442,08	2,34%	172.981.617,88	-10,92%	162.255.211,12	-6,20%	152.193.937,47	-6,20%	142.756.552,73	-6,20%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	707.515.577,66	791.013.551,49	11,80%	986.958.929,43	24,77%	1.009.592.888,70	2,29%	885.488.273,01	-12,29%	912.230.018,86	3,02%	
Receitas Primárias (I)	632.956.065,31	676.343.562,75	6,85%	693.209.650,00	2,49%	709.243.589,20	2,31%	730.662.745,60	3,02%	752.728.760,52	3,02%	
Despesa Total	763.014.900,74	712.763.786,62	-6,59%	986.958.929,43	38,47%	1.009.592.888,70	2,29%	885.488.273,01	-12,29%	912.230.018,86	3,02%	
Despesas Primárias (II)	686.273.967,81	591.199.483,51	-13,85%	581.849.202,88	-1,58%	588.470.197,32	1,14%	599.309.636,07	1,84%	612.323.072,23	2,17%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	53.317.902,51	85.144.079,24	259,69%	111.360.447,12	30,79%	120.773.391,89	8,45%	131.353.109,53	8,76%	140.405.688,29	6,89%	
Resultado Nominal	88.836.416,24	53.426.006,80	-160,14%	94.996.705,07	77,81%	106.459.249,53	12,07%	118.854.782,76	11,64%	129.507.970,45	8,96%	
Dívida Pública Consolidada	218.275.023,46	213.723.799,35	-2,09%	172.981.617,88	-19,06%	156.315.232,29	-9,63%	142.075.862,82	-9,11%	129.384.358,41	-8,93%	
Dívida Consolidada Líquida	218.275.023,46	213.723.799,35	-2,09%	172.981.617,88	-19,06%	156.315.232,29	-9,63%	142.075.862,82	-9,11%	129.384.358,41	-8,93%	

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índice para Inflação e Deflação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação Média Anual (IPCA)	4,52%	10,06%	6,86%	3,80%	3,20%	3,00%
{1+(IPCA do Ano de Referência/100)}	1,150347	1,100600	0,000000	1,038000	1,071216	1,103352



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2021		2020		2019		R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	113.586.339,57	100,00%	277.085.974,75	100,00%	305.389.226,95	100,00%	100,00%
TOTAL	113.586.339,57	100,00%	277.085.974,75	100,00%	305.389.226,95	100,00%	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
	2021		2020		2019		%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(273.306.357,86)	100,00%	12.353.548,68	100,00%	53.952.832,92	100,00%	100,00%
TOTAL	(273.306.357,86)	100,00%	12.353.548,68	100,00%	53.952.832,92	100,00%	100,00%

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: PMJN

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
	[a]	[b]	[c]
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos e Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
	[d]	[e]	[f]
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
	[g] = ((Ia-IIb) + IIIh)	[h] = ((Ib-IIe) + IIIi)	[i] = ((Ic-IIf)
VALOR (III):	-	-	-

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: PMJN

Data e Hora de emissão:

03/05/2022

1:53 PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	71.666.902,50	63.726.738,47	78.214.773,51
Receita de Contribuições dos Segurados	15.888.886,65	16.850.224,28	20.809.888,33
Civil	15.888.886,65	16.850.224,28	20.809.888,33
Ativo	15.794.216,80	16.686.670,83	20.690.511,32
Inativo	93.666,55	162.738,79	113.796,88
Pensionista	1.003,30	814,66	5.580,13
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	23.322.500,02	24.087.122,96	35.556.175,12
Civil	23.322.500,02	24.087.122,96	35.556.175,12
Ativo	23.322.500,02	24.087.122,96	35.556.175,12
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	1.380.604,68	1.260.931,14	1.385.227,83
Receita Patrimonial	27.956.912,58	17.885.056,56	14.209.287,45
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	27.956.912,58	17.885.056,56	14.209.287,45
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.117.998,57	3.643.403,53	6.254.194,78
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.867.329,46	3.187.941,51	5.461.398,57
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	250.669,11	455.462,02	792.796,21
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	71.666.902,50	63.726.738,47	78.214.773,51
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	39.350.655,18	41.626.377,49	44.803.822,55
Aposentadorias	33.132.867,15	39.887.979,01	42.504.354,65
Pensões	1.556.026,10	1.738.398,48	2.299.467,90
Outros Benefícios Previdenciários	4.661.761,93	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.224,52	8.927,87	769,40
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.224,52	3.087,38	769,40
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	5.840,49	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	39.353.879,70	41.635.305,36	44.804.591,95
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	32.313.022,80	22.091.433,11	33.410.181,56
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	37.998.657,14	46.052.832,76	33.264.592,84
VALOR	37.998.657,14	46.052.832,76	33.264.592,84

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	5.794.766,30	5.984.746,42	8.312.814,59
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	280.615.335,05	297.791.911,80	323.576.612,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	1.768.958,28	2.057.740,47	1.598.610,33
Despesas de Capital (XIV)	3.454,60	10.380,00	10.205,43

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.772.412,88	2.068.120,47	1.608.815,76
---	---------------------	---------------------	---------------------

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XVI) = (XII - XV)	-1.772.412,88	-2.068.120,47	-1.608.815,76
---	----------------------	----------------------	----------------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (C)
2021	93.290.507,25	50.478.557,74	42.811.949,51	366.539.921,16
2022	115.495.751,38	52.020.699,58	63.475.051,80	430.014.972,97
2023	138.226.088,68	61.149.905,39	77.076.183,28	507.091.156,25
2024	142.995.742,95	70.122.346,31	72.873.396,64	579.964.552,89
2025	147.442.956,85	80.350.213,61	67.092.743,23	647.057.296,12
2026	151.858.096,95	86.549.287,74	65.308.809,21	712.366.105,33
2027	156.423.373,93	90.346.084,51	66.077.289,41	778.443.394,75
2028	160.963.950,31	95.281.515,41	65.682.434,89	844.125.829,64
2029	165.536.492,35	99.473.978,44	66.062.513,91	910.188.343,55
2030	170.156.240,68	103.948.123,76	66.208.116,92	976.396.460,47
2031	174.705.749,72	110.223.653,82	64.482.095,90	1.040.878.556,37
2032	179.208.668,27	116.777.962,08	62.430.706,18	1.103.309.262,55
2033	182.994.490,70	120.619.318,30	62.375.172,40	1.165.684.434,95
2034	186.742.215,67	126.735.865,47	60.006.350,20	1.225.690.785,15
2035	191.233.601,13	131.641.041,10	59.592.560,03	1.285.283.345,18
2036	195.477.816,47	136.399.404,12	59.078.412,35	1.344.361.757,53
2037	199.705.818,69	141.995.351,81	57.710.466,88	1.402.072.224,41
2038	204.107.625,11	146.116.457,28	57.991.167,83	1.460.063.392,24
2039	208.531.651,27	149.009.403,32	59.522.247,95	1.519.585.640,19
2040	212.996.741,80	152.463.247,10	60.533.494,70	1.580.119.134,89
2041	217.786.661,02	154.425.993,96	63.360.667,07	1.643.479.801,95
2042	222.597.200,50	156.978.111,66	65.619.088,83	1.709.098.890,79
2043	227.821.257,98	159.056.171,23	68.765.086,76	1.777.863.977,54
2044	233.351.712,19	157.323.721,16	76.027.991,03	1.853.891.968,57
2045	239.077.735,11	156.193.659,86	82.884.075,25	1.936.776.043,82
2046	245.307.199,60	153.873.168,28	91.434.031,32	2.028.210.075,14
2047	251.650.509,94	152.505.248,38	99.145.261,56	2.127.355.336,70
2048	258.651.134,74	149.215.540,52	109.435.594,22	2.236.790.930,91
2049	266.184.191,67	144.744.155,87	121.440.035,80	2.358.230.966,71
2050	274.534.332,89	136.242.340,74	138.291.992,16	2.496.522.958,87
2051	283.619.575,51	135.340.360,44	148.279.215,07	2.644.802.173,94
2052	293.114.227,48	130.061.678,73	163.052.548,75	2.807.854.722,69
2053	303.470.043,25	122.586.615,65	180.883.427,60	2.988.738.150,29
2054	315.044.936,81	109.721.408,42	205.323.528,40	3.194.061.678,68
2055	228.717.321,91	104.777.672,79	123.939.649,12	3.318.001.327,81
2056	231.979.369,30	100.667.773,24	131.311.596,07	3.449.312.923,87
2057	239.202.882,75	94.741.277,37	144.461.605,38	3.593.774.529,25
2058	246.958.113,15	92.144.375,73	154.813.737,42	3.748.588.266,67
2059	255.269.205,62	87.796.731,38	167.472.474,23	3.916.060.740,90
2060	264.257.995,09	85.310.539,87	178.947.455,22	4.095.008.196,12
2061	273.696.848,42	82.698.260,21	190.998.588,21	4.286.006.784,33
2062	283.990.169,24	78.745.367,98	205.244.801,26	4.491.251.585,59
2063	294.842.647,67	74.754.848,50	220.087.799,16	4.711.339.384,75
2064	306.554.312,72	71.345.419,05	235.208.893,68	4.946.548.278,43

2065	318.731.018,50	70.357.838,13	248.373.180,37	5.194.921.458,79
2066	331.546.606,87	69.115.866,99	262.430.739,88	5.457.352.198,67
2067	345.115.393,10	66.808.355,26	278.307.037,83	5.735.659.236,50
2068	359.284.052,39	66.988.783,05	292.295.269,34	6.027.954.505,84
2069	374.161.287,84	66.469.110,97	307.692.176,88	6.335.646.682,72
2070	389.662.578,08	68.073.217,83	321.589.360,26	6.657.236.042,97
2071	405.851.686,71	68.923.707,05	336.927.979,66	6.994.164.022,64
2072	422.771.516,74	70.342.811,95	352.428.704,79	7.346.592.727,43
2073	440.376.511,95	71.786.797,08	368.589.714,87	7.715.182.442,30
2074	459.019.254,28	72.124.564,05	386.894.690,23	8.102.077.132,53
2075	478.347.473,83	73.557.676,16	404.789.797,67	8.506.866.930,20
2076	498.636.846,73	75.280.139,60	423.356.707,13	8.930.223.637,33
2077	519.701.426,97	77.235.843,18	442.465.583,79	9.372.689.221,12
2078	541.976.372,93	79.365.915,46	462.610.457,47	9.835.299.678,59
2079	564.991.469,61	81.581.035,24	483.410.434,37	10.318.710.112,96
2080	589.191.266,26	83.551.366,48	505.639.899,78	10.824.350.012,74
2081	614.393.301,69	84.899.819,37	529.493.482,32	11.353.843.495,06
2082	640.865.236,68	86.964.297,54	553.900.939,14	11.907.744.434,20
2083	668.443.747,68	88.429.084,16	580.014.663,53	12.487.759.097,72
2084	697.372.708,97	90.069.324,24	607.303.384,73	13.095.062.482,45
2085	727.617.635,24	90.790.797,66	636.826.837,58	13.731.889.320,03
2086	759.424.003,45	90.670.984,21	668.753.019,24	14.400.642.339,27
2087	792.610.925,23	88.291.765,51	704.319.159,72	15.104.961.498,98
2088	827.803.547,74	85.886.503,60	741.917.044,14	15.846.878.543,12
2089	864.906.813,04	78.205.646,58	786.701.166,46	16.633.579.709,58
2090	903.927.399,01	75.836.408,56	828.090.990,45	17.461.670.700,03
2091	944.951.222,41	73.597.426,73	871.353.795,69	18.333.024.495,71
2092	987.995.730,39	72.273.255,90	915.722.474,49	19.248.746.970,20
2093	1.033.171.381,81	70.588.107,31	962.583.274,50	20.211.330.244,71
2094	1.080.717.825,99	68.742.490,82	1.011.975.335,17	21.223.305.579,87
2095	1.130.577.378,34	66.643.629,48	1.063.933.748,86	22.287.239.328,74
2096	1.182.889.287,26	65.804.522,82	1.117.084.764,44	23.404.324.093,18

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE

Data e Hora de emissão:

03/05/2022

1:53 PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção de caráter não geral					
ISS	Isenção de caráter não geral		-	-	-	
ITBI	Isenção de caráter não geral		-	-	-	
IRRF			-	-	-	
TAXAS	Isenção de caráter não geral		-	-	-	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS			-	-	-	
TOTAL:			-	-	-	

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: PMJN

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA O 2023
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	60.998.489,04
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	7.229.436,29
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA [I]	53.769.052,75
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA [II]	-
MARGEM BRUTA [III] = (I+II)	53.769.052,75
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA [IV]	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC [V] = (III-IV)	53.769.052,75

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: PMJN

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM

TABELA 01 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS ESTIMATIVAS DAS METAS ANUAIS

I - EVOLUÇÃO DA RECEITA

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2020	2021		2022	2023	2024
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	615.045.289,69	718.711.204,33	986.958.929,43	1.047.957.418,47	948.549.205,87	1.006.511.253,64
RECEITAS CORRENTES	613.119.012,80	718.578.631,02	774.980.383,05	823.036.095,12	875.024.322,32	928.493.558,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	82.955.871,75	106.282.243,03	114.001.335,00	121.070.436,94	128.718.020,59	136.583.463,96
<i>IPITU</i>	13.817.797,71	18.915.824,93	23.805.330,00	25.281.473,28	26.878.412,93	28.520.845,23
<i>ISS</i>	39.384.191,77	52.065.730,30	51.536.880,00	54.732.627,30	58.189.890,33	61.745.641,77
<i>ITBI</i>	6.048.109,96	7.961.535,73	7.970.790,00	8.465.050,24	8.999.756,99	9.549.696,14
<i>IRRF</i>	19.255.397,48	22.201.246,71	23.810.240,00	25.286.687,74	26.883.956,78	28.526.727,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.450.374,83	5.137.905,36	6.878.095,00	7.304.598,38	7.766.003,56	8.240.552,98
(-) MARGEM PARA CONCESSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	-	-	-	-	-	-
Contribuições	36.496.597,46	42.687.578,87	45.810.831,05	48.651.512,12	51.724.653,00	54.885.339,65
<i>Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência</i>	16.998.670,82	20.971.830,01	22.223.431,05	23.601.482,45	25.092.303,13	26.625.593,41
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	19.497.926,64	21.715.748,86	23.587.400,00	25.050.029,67	26.632.349,87	28.259.746,24
Receita Patrimonial	18.767.823,99	38.744.823,50	27.815.800,00	29.540.628,27	31.406.603,42	33.325.735,32
<i>Aplicações Financeiras</i>	841.946,13	2.041.406,40	2.324.300,00	2.468.427,38	2.624.349,05	2.784.712,52
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	40.821,30	214.965,75	755.000,00	801.816,75	852.464,63	904.555,33
<i>Receita Patrimonial do RPPS</i>	17.885.056,56	36.488.451,35	24.736.500,00	26.270.384,14	27.929.789,74	29.636.467,47
Receita de Serviços	167.032,95	260.520,40	286.850,00	304.637,26	323.880,10	343.671,12
Transferências Correntes	464.011.684,46	512.491.425,30	565.636.536,00	600.711.058,02	638.655.813,00	677.681.515,11
<i>Cota-Parte do FPM</i>	102.230.734,33	136.249.759,02	138.951.320,00	147.567.544,06	156.888.854,58	166.475.704,93
<i>Cota-Parte do ICMS</i>	55.718.459,19	68.113.271,13	66.810.000,00	70.952.817,28	75.434.651,32	80.044.161,12
<i>Cota-Parte do IPVA</i>	18.666.408,53	20.345.191,21	25.102.000,00	26.658.548,41	28.342.472,94	30.074.368,10
<i>Cota-Parte do ITR</i>	8.026,25	7.147,78	6.000,00	6.372,05	6.774,55	7.188,52
<i>Transferências da LC 87/96</i>	-	-	2.771.200,00	2.943.039,17	3.128.940,36	3.320.137,39

<i>Transferências da LC 61/89</i>	262.510,77	295.667,22	252.000,00	267.626,25	284.531,24	301.917,81
<i>Transferências do FUNDEB</i>	128.922.826,39	180.426.228,57	116.587.000,00	123.816.436,29	131.637.474,83	139.681.314,37
<i>Outras Transferências Correntes</i>	158.202.719,00	107.054.160,37	215.157.016,00	228.498.674,50	242.932.113,17	257.776.722,88
Outras Receitas Correntes	10.720.002,19	18.112.039,92	21.429.031,00	22.757.822,50	24.195.352,22	25.673.833,41
<i>Outras Receitas Financeiras</i>	79.077,05	884.188,56	1.500.000,00	1.593.013,41	1.693.638,33	1.797.129,80
<i>Outras Receitas Correntes Restantes</i>	7.451.808,23	11.766.452,79	16.681.881,00	17.716.306,76	18.835.382,08	19.986.336,93
<i>Outras Receitas Correntes Restantes (RPPS)</i>	-	-	252.850,00	268.528,96	285.490,97	302.936,18
<i>Contribuições Financeiras entre regimes de Previdência</i>	3.189.116,91	5.461.398,57	3.500.000,00	3.717.031,29	3.951.822,78	4.193.302,86
RECEITAS DE CAPITAL	9.959.016,70	5.486.216,31	216.775.498,00	230.015.728,85	78.941.084,30	83.764.858,20
Operações de Crédito	-	510.189,99	200.000.000,00	212.200.000,00	60.000.000,00	63.666.360,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	1.450.000,00	1.539.912,96	1.637.183,72	1.737.225,47
Transferências de Capital	9.959.016,70	4.976.026,32	15.325.498,00	16.275.815,89	17.303.900,58	18.361.272,73
<i>Convênios</i>	7.304.319,70	3.675.480,43	11.372.800,00	12.078.015,27	12.840.940,02	13.625.598,50
<i>Outras Transferências de Capital</i>	2.654.697,00	1.300.545,89	3.952.698,00	4.197.800,61	4.462.960,57	4.735.674,23
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	25.653.894,23	37.570.628,87	39.431.048,38	41.876.125,89	44.521.290,01	47.241.807,96
DEDUÇÕES DA RECEITA	33.686.634,04	42.924.271,87	44.228.000,00	46.970.531,40	49.937.490,77	52.988.971,08
<i>Dedução Cota-parte do FPM - Cota Mensal</i>	18.756.268,70	25.172.016,40	25.794.000,00	27.393.458,60	29.123.804,76	30.903.443,98
<i>Dedução Cota-parte do ITR</i>	1.605,16	1.429,56	1.200,00	1.274,41	1.354,91	1.437,70
<i>Dedução Transferência LC 87/96</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Dedução Cota-parte do ICMS</i>	11.143.691,67	13.622.654,23	13.362.000,00	14.190.563,46	15.086.930,26	16.008.832,22
<i>Dedução Cota-parte do IPVA</i>	3.733.281,47	4.069.038,24	5.020.400,00	5.331.709,68	5.668.494,59	6.014.873,62
<i>Dedução Cota-parte do IPI</i>	51.787,04	59.133,44	50.400,00	53.525,25	56.906,25	60.383,56

II - EVOLUÇÃO DA DESPESA

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO (LÍQUIDADA)		ORÇADA	PREVISTA		
	2020	2021		2022	2023	2024
	DESPESA TOTAL	663.291.007,97	647.613.834,84	986.958.929,43	1.047.957.418,47	948.549.205,87
DESPESAS CORRENTES	579.573.763,81	534.554.627,44	581.786.389,62	617.862.346,95	656.890.487,10	697.030.437,20
Pessoal e Encargos Sociais	363.133.551,27	355.684.160,13	330.767.273,22	351.277.801,22	373.466.755,32	396.287.814,87
Juros e Encargos da Dívida	532.681,48	493.000,58	508.000,00	539.500,54	573.578,85	608.627,96
Outras Despesas Correntes	215.907.531,06	178.377.466,73	250.511.116,40	266.045.045,19	282.850.152,93	300.133.994,37
Margem p/ expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	55.820.463,52	75.473.905,25	320.322.144,00	339.983.192,61	195.854.796,87	207.822.700,08
Investimentos	49.787.238,55	56.757.555,49	314.451.144,00	333.748.138,12	189.225.896,43	200.788.734,06
Inversões Financeiras	-	1.550.000,00	540.000,00	573.484,83	609.709,80	646.966,73
Amortização da Dívida Pública	6.033.224,97	17.166.349,76	5.331.000,00	5.661.569,66	6.019.190,63	6.386.999,30
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	27.896.780,64	37.585.302,15	77.960.395,81	82.794.637,32	88.024.476,49	93.403.300,16
Despesas Correntes	26.116.305,49	35.559.866,84	37.301.048,38	39.614.046,85	42.116.323,58	44.689.883,65
Encargos Sociais	26.116.305,49	35.559.866,84	37.301.048,38	39.614.046,85	42.116.323,58	44.689.883,65
Despesas de Capital	1.780.475,15	2.025.435,31	2.130.000,00	2.262.079,04	2.404.966,43	2.551.924,31
Amortização da Dívida	1.780.475,15	2.025.435,31	2.130.000,00	2.262.079,04	2.404.966,43	2.551.924,31
Reserva de Contingência (RPPS)	-	-	38.529.347,43	40.918.511,42	43.503.186,48	46.161.492,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	6.890.000,00	7.317.241,60	7.779.445,41	8.254.816,20

Fonte: Demonstrativos Contábeis, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM

As receitas foram projetadas considerando-se a série histórica, devidamente corrigidas por parâmetros de preço (IPCA-IBGE) e quantidade (variação estimada do PIB).
As estimativas das receitas de capital consideraram principalmente a operação de crédito já contratada junto à CAF.

As despesas foram projetadas considerando-se a série histórica, também devidamente corrigidas por parâmetros de preço (IPCA-IBGE) e quantidade (variação estimada do PIB). No caso das despesas de capital, foram consideradas as despesas que devem ser pagas com recursos do Tesouro, transferências voluntárias, bem como os investimentos que serão custeados com recursos da operação de crédito contratada com a CAF.

TABELA 02 - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Exercício	REALIZADO		PROGRAMADO		PREVISTO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	189.747.094,30	194.188.442,08	172.981.617,88	162.255.211,12	152.193.937,47	142.756.552,73
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	189.747.094,30	194.188.442,08	172.981.617,88	162.255.211,12	152.193.937,47	142.756.552,73
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	37.807.429,77	73.499.502,50	41.302.463,51	43.863.585,49	46.634.290,28	49.483.925,22
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	76.682.898,73	79.099.277,20	69.907.430,91	65.572.545,22	61.506.461,20	57.692.510,74
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	189.747.094,30	194.188.442,08	172.981.617,88	162.255.211,12	152.193.937,47	142.756.552,73

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM

TABELA 03 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF	RECEITAS PRIMÁRIAS										R\$1,00
	REALIZADO		PROGRAMADO		PREVISTO		PREVISTO		PREVISTO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2023	2024	2025		
Receitas Correntes (I)	541.192.501,52	612.472.158,82	680.258.452,00	722.440.557,53	768.074.526,77	815.008.488,80					
Impostos, Taxas e Contribuições	82.955.871,75	106.282.243,03	114.001.335,00	121.070.436,94	128.718.020,59	136.583.463,96					
IPTU	13.817.797,71	18.915.824,93	23.805.330,00	25.281.473,28	26.878.412,93	28.520.845,23					
ISS	39.384.191,77	52.065.730,30	51.536.880,00	54.732.627,30	58.189.890,33	61.745.641,77					
ITBI	6.048.109,96	7.961.535,73	7.970.790,00	8.465.050,24	8.999.756,99	9.549.696,14					
IRRF	19.255.397,48	22.201.246,71	23.810.240,00	25.286.687,74	26.883.956,78	28.526.727,84					
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.450.374,83	5.137.905,36	6.878.095,00	7.304.598,38	7.766.003,56	8.240.552,98					
CONTRIBUIÇÕES	19.497.926,64	21.715.748,86	23.587.400,00	25.050.029,67	26.632.349,87	28.259.746,24					
RECEITA PATRIMONIAL	882.767,43	2.256.372,15	3.079.300,00	3.270.244,13	3.476.813,68	3.689.267,85					
Aplicações Financeiras (II)	841.946,13	2.041.406,40	2.324.300,00	2.468.427,38	2.624.349,05	2.784.712,52					
Outras Receitas Patrimoniais	40.821,30	214.965,75	755.000,00	801.816,75	852.464,63	904.555,33					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	430.325.050,42	469.567.153,43	521.408.536,00	553.740.526,62	588.718.322,23	624.692.544,02					
Cota-parte do FPM	83.474.465,63	111.077.742,62	113.157.320,00	120.174.085,47	127.765.049,82	135.572.260,95					
Cota-parte do ICMS	44.574.767,52	54.490.616,90	53.448.000,00	56.762.253,83	60.347.721,06	64.035.328,90					
Cota-parte do IPVA	14.933.127,06	16.276.152,97	20.081.600,00	21.326.838,73	22.673.978,36	24.059.494,48					
Cota-parte do ITR	6.421,09	5.718,22	4.800,00	5.097,64	5.419,64	5.750,82					
Transferências da LC 87/96	-	-	2.771.200,00	2.943.039,17	3.128.940,36	3.320.137,39					
Transferência da LC 61/89	210.723,73	236.533,78	201.600,00	214.101,00	227.624,99	241.534,24					
Transferências do Fundeb	128.922.826,39	180.426.228,57	116.587.000,00	123.816.436,29	131.637.474,83	139.681.314,37					
Outras transferências correntes	158.202.719,00	107.054.160,37	215.157.016,00	228.498.674,50	242.932.113,17	257.776.722,88					
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	7.530.885,28	12.650.641,35	18.181.881,00	19.309.320,17	20.529.020,41	21.783.466,73					
Outras Receitas Financeiras (III)	79.077,05	884.188,56	1.500.000,00	1.593.013,41	1.693.638,33	1.797.129,80					
Receitas correntes restantes	7.451.808,23	11.766.452,79	16.681.881,00	17.716.306,76	18.835.382,08	19.986.336,93					
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III):	540.271.478,34	609.546.563,86	676.434.152,00	718.379.116,75	763.756.539,39	810.426.646,48					

Receitas de Capital (V)	9.959.016,70	5.486.216,31	216.775.498,00	230.015.728,85	78.941.084,30	83.764.858,20
Operações de Crédito (VI)	-	510.189,99	200.000.000,00	212.200.000,00	60.000.000,00	63.666.360,00
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	1.450.000,00	1.539.912,96	1.637.183,72	1.737.225,47
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras alienações de Bens	-	-	1.450.000,00	1.539.912,96	1.637.183,72	1.737.225,47
Transferências de Capital	9.959.016,70	4.976.026,32	15.325.498,00	16.275.815,89	17.303.900,58	18.361.272,73
Convênios	7.304.319,70	3.675.480,43	11.372.800,00	12.078.015,27	12.840.940,02	13.625.598,50
Outras Transferências de Capital	2.654.697,00	1.300.545,89	3.952.698,00	4.197.800,61	4.462.960,57	4.735.674,23
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital - Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital - Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X):	9.959.016,70	4.976.026,32	16.775.498,00	17.815.728,85	18.941.084,30	20.098.498,20
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	550.230.495,04	614.522.590,18	693.209.650,00	736.194.845,59	782.697.623,69	830.525.144,68

	REALIZADO		FIXADO	PREVISTO		
	2020	2021		2022	2023	2024
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	535.882.689,63	487.874.183,70	531.390.757,62	564.341.735,23	599.989.171,01	636.652.109,29
Pessoal e Encargos Sociais	320.278.401,24	309.943.022,02	281.852.101,22	299.329.451,25	318.237.015,10	337.683.206,15
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	532.681,48	493.000,58	508.000,00	539.500,54	573.578,85	608.627,96
Outras despesas Correntes	215.071.606,91	177.438.161,10	249.030.656,40	264.472.783,43	281.178.577,06	298.360.275,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	535.350.008,15	487.381.183,12	530.882.757,62	563.802.234,68	599.415.592,16	636.043.481,34
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	55.820.463,52	75.473.905,25	320.322.144,00	339.983.192,61	195.854.796,87	207.822.700,08
Investimentos	49.787.238,55	56.757.555,49	314.451.144,00	333.748.138,12	189.225.896,43	200.788.734,06
Inversões Financeiras	-	1.550.000,00	540.000,00	573.484,83	609.709,80	646.966,73
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	6.033.224,97	17.166.349,76	5.331.000,00	5.661.569,66	6.019.190,63	6.386.999,30
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	49.787.238,55	58.307.555,49	314.991.144,00	334.321.622,95	189.835.606,23	201.435.700,79
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	-	-	6.890.000,00	7.317.241,60	7.779.445,41	8.254.816,20
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	585.137.246,70	545.688.738,61	852.763.901,62	905.441.099,23	797.030.643,80	845.733.998,32

DESPESAS PAGAS (XXIIia)	533.808.024,52	503.932.629,51	524.623.661,08	557.155.018,20	591.703.610,30	628.394.523,97
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (XXIIib)	42.801.369,46	30.375.870,74	39.019.570,57	36.600.008,36	34.288.117,59	32.192.907,88
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (XXIIic)	19.970.504,28	2.852.578,72	18.205.971,23	17.077.038,25	15.998.343,22	15.020.748,46

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (XXIV) = [XII - (XXIIa + XXIIb + XXIIc)] 46.349.403,22 77.361.511,21 111.360.447,12 125.362.780,78 140.707.552,58 154.916.964,58

JUROS NOMINAIS	REALIZADO			PREVISTO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	841.946,13	2.041.406,40	3.958.816,13	4.204.298,12	4.469.868,50	4.743.004,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	31.718.290,42	30.860.298,31	20.322.558,18	19.062.377,89	17.858.276,10	16.767.028,28
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = [(XXIV + XXV - XXVI)]	77.225.747,51	48.542.619,30	94.996.705,07	110.504.701,01	127.319.144,97	142.892.940,58

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	REALIZADO			PREVISTO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	189.747.094,30	194.188.442,08	172.981.617,88	162.255.211,12	152.193.937,47	142.756.552,73
DEDUÇÕES (XXIX)	-	-	-	-	-	-
Disponibilidade de Caixa	-	-	-	-	-	-
Disponibilidade da Caixa Bruta	37.807.429,77	73.499.502,50	41.302.463,51	43.863.585,49	46.634.290,28	49.483.925,22
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	76.682.898,73	79.099.277,20	69.907.430,91	65.572.545,22	61.506.461,20	57.692.510,74
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII-XXX)	189.747.094,30	194.188.442,08	172.981.617,88	162.255.211,12	152.193.937,47	142.756.552,73
RESULTADO NOMINAL - ABAIXO DA LINHA (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	70.435.264,22	4.441.347,78	21.206.824,20	10.726.406,76	10.061.273,65	9.437.384,74

AJUSTE METODOLÓGICO	REALIZADO			PREVISTO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
VARIÇÃO SALDO RPP (XXXIII)=(XXXa-XXXb)	(12.134.144,44)	(2.416.378,47)	9.191.846,29	4.334.885,69	4.066.084,02	3.813.950,46
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-	-	-	-	-	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	-	-	-	-	-	-
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	-	-	-	-	-	-
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	-	-	-	-	-	-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX - XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	58.301.119,78	2.024.969,31	12.014.977,91	6.391.521,08	5.995.189,63	5.623.434,27

RESULTADO PRIMÁRIO - ABAIXO DA LINHA (XL) = [XXXIX - (XXV - XXVI)]

- 27.424.775,49 26.793.922,60 28.378.719,96 21.249.600,84 19.383.597,23 17.647.458,27

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO	
	2020	2021		2023	2025
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
Recursos Arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	4.989.910,79	8.245.000,00	-	-	-
Superávit Financeiro utilizado para abertura de créditos adicionais	-	-	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	46.052.832,76	33.264.592,84	38.529.347,43	40.918.511,42	46.161.492,20

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023

ANEXO II

ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

- 1) **Demonstrativo IX** – Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências a Epidemias	1.650.000,00	Abertura de crédito adicional suplementar com Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	1.650.000,00
Combate a Calamidades Públicas Provocadas por Enchentes e/ou Estiagens	330.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	330.000,00
Demandas Judiciais	220.000,00	Contingenciamento de despesas no Orçamento	220.000,00
Outros Passivos Contingentes	-	Abertura de créditos adicionais	-
SUBTOTAL:	2.200.000,00	SUBTOTAL:	2.200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.100.000,00	Contingenciamento de despesas no Orçamento	1.100.000,00
Taxa de Juros	165.000,00	Abertura de crédito adicional suplementar com Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	165.000,00
Aumento de Salário Mínimo	550.000,00	Abertura de crédito adicional suplementar com Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	550.000,00
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de crédito adicional suplementar com anulação de Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL:	1.815.000,00	SUBTOTAL:	1.815.000,00
TOTAL:	4.015.000,00	TOTAL:	4.015.000,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis, Unidade Responsável: PMJN

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.